



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 – Centro Gravataí – RS – F (51) 3042.5517
CNPJ: 90.811.605/0001-55 Site: www.sindec-rs.org.br

FECHADO ACORDO QUE CONCEDE AUMENTO AOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOAS E NOVA STA. RITA. VAREJISTA DE CANOAS MR074061/2015

Após longa negociação o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, conseguiu fechar o Acordo do Dissídio Coletivo 2015/2016, com o percentual de **10,33%** sobre os salários de Novembro de 2014, já reajustado, e **um índice diferenciado sobre os pisos**. Portanto os empregados no Comércio Varejista de Canoas e Nova Santa Rita, deverão receber o salário de novembro já reajustado.

Veja abaixo como ficou a tabela de proporcionalidade: Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Novembro de 2015	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.008,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado :	R\$ 1.115,00
Empregados que exerçam a função de “Office-Boy”	R\$ 908,00

Empregados após 90 dias	
Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Novembro de 2015	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.054,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado :	R\$ 1.142,00
Empregados que exerçam função de “Office-Boy”	R\$ 930,00

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Janeiro de 2016	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.081,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado :	R\$ 1.197,00
Empregados que exerçam a função de “Office-Boy”	R\$ 975,00

VEJA ABAIXO COMO FICOU A TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
NOV//2014	10,33%	FEV/2015	7,48%	MAI/2015	3,93%	AGO/2015	1,54%
DEZ/2014	9,75%	MAR/2015	6,25%	JUN/2015	2,91%	SET/2015	1,28%
JAN/2015	9,07%	ABR/2015	4,67%	JUL/2015	2,13%	OUT/2015	0,77%

Nas negociações ficou mantido todas as cláusulas sociais da convenção passada ou seja da Convenção de Novembro/ 2014. Veja a seguir o resumo de algumas delas:

Diferenças Salariais: As diferenças salariais resultante da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas **até o dia 10 de Dezembro/2015**.

Manutenção da Quebra de Caixa: 10% sobre o salário dos comerciários que trabalham com numerários a título de quebra de caixa.

Manutenção do Quinquênio: 6% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável.

Manutenção do Acompanhamento Médico: Todo comerciário tem direito durante 02 (dois) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 06 anos de idade.

Manutenção do Auxílio Creche á mãe comerciária: Toda mãe comerciária com filho menor de 6 anos tem direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 – Centro Gravataí – RS – F (51) 3042.5517
CNPJ: 90.811.605/0001-55 Site: www.sindec-rs.org.br

Cláusula Décima Nona – Lanches

Obrigações de as empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

Cláusula Vigésima Nona – Conferência de Caixa

A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilitar ao empregador o desconto das diferenças eventualmente apuradas.

Cláusula Trigésima Primeira – Maquilagem

Obrigações de as empresa, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

Cláusula Trigésima Quarta – Uniformes

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sendo um adequado ao inverno e outro ao verão, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

Cláusula Quadragésima – Abono de Faltas ao Estudante

Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

Dia do Comerciário: Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **Outubro** de **2015** a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

A Cláusula do desconto Assistencial, também foi mantida com o mesmo percentual e meses de desconto, ou seja: **01 dia da remuneração percebido pelo empregado do mês de novembro de 2015**, que deverão ser repassados ao Sindicato **até o dia 08 de dezembro de 2015**; **2% da remuneração percebida pelo empregado no mês de maio de 2016** que deverão ser repassados ao Sindicato **até o dia 08 de junho de 2016** e **2% da remuneração percebida pelo empregado do mês de julho de 2016**, que deverão ser repassados ao Sindicato **até o dia 08 de agosto de 2016**.

OBS: Queremos lembrar aos responsáveis pelo recolhimento do Imposto Sindical e da Contribuição Assistencial das Empresas, que depois de efetuado o recolhimento das contribuições acima citadas, os mesmos deverão enviar ao Sindicato dos Empregados cópia das guias, acompanhada da relação dos empregados, no prazo de vinte dias após o pagamento.

Canoas, Novembro/2015.

Antonio Fellini
Presidente